

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

O Município de Ribeirão Pires-SP comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social - SAPIS para execução indireta do Serviço de:

Lote 01 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas a partir de 60 (sessenta) anos;

Lote 02 - Acolhimento Institucional - Modalidade SAICA.

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires - PMETRP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência, Participação e Inclusão Social - SAPIS, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente edital de Credenciamento destinado a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC com o fim de celebração com a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, **considerando:**

- a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;

- a Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento";

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

- a Lei Federal nº 14.133/2021 que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, especialmente os Artigos 79 e 80;

- as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; a Resolução CNAS nº 269/2006, que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS); a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

- Resolução nº109/2019-CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

RESOLVE:

Cláusula 1^a. Ficam estabelecidos, através deste Edital, os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), que possuam experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

Parágrafo Único. O objeto específico do instrumento a ser celebrado é o constante do Anexo I do presente Edital, que é parte integrante e indissociável do mesmo, bem como do instrumento a ser celebrado.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

Cláusula 2ª. Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do Artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014;

II. estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;

III. Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

IV. Apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Cláusula 3ª deste Edital.

Cláusula 3ª. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado à de atuação e dirigido a Gerência de Suprimentos, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I Inscrição no Conselho Municipal de acordo com atividade executada;

II Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SAPIS observará se estão presentes as seguintes previsões:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) Transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com, pelo menos, um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras;

IV Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

V Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VII Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Para Organizações que já tiveram convênio com a SAPIS em anos anteriores: Relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Assistência, Participação e Inclusão Social disponibilizado pela Secretaria;

b) Para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social em anos anteriores: Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VIII Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II - Modelo A);

X Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

XI Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

XII Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/consultas/consultarDebito.jsf>, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIII Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

XIV Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,

XV Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal - cm - Inscrição Mobiliária), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil,

XVI Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XVII Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Ribeirão Pires, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II - Modelo B);

XVIII Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II - Modelo C):

a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIX Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: (Anexo II - Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XX Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: (Anexo II - Modelo E):

a) que não se encontra inadimplente junto à administração municipal;

§ 1º. Na ausência da inscrição no CMAS ou do registro no CMDCA de Ribeirão Pires, previstos nos incisos I e II desta cláusula, deverá a Organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição ou registro no respectivo conselho municipal de direito de Ribeirão Pires do serviço a que vier a ser contemplado, sendo que a entrega desta declaração deve se dar acompanhada dos demais documentos necessários para a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

§ 3º. Não obstante, o compromisso prestado por meio da declaração mencionada no parágrafo primeiro da presente cláusula, a OSC deverá efetivar o pedido de inscrição ou registro no respectivo conselho de direito a que fora contemplado o serviço no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do ato de assinatura do Termo de Colaboração, sob pena do mesmo ser denunciado e rescindido, devendo ainda apresentar o devido recibo (Protocolo) junto à Gestão de Parcerias neste mesmo período.

§ 4º. Todas as declarações de que trata a presente cláusula deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

§ 5º. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

Parágrafo único. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

Cláusula 4ª. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos serviços objeto deste Edital, deverão apresentar proposta em consonância com os termos do mesmo.

§ 1º. As propostas deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias impressas, em papel timbrado da OSC (Conforme Anexo III) numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente.

§ 3º. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas na Cláusula 6ª deste Edital.

Cláusula 5ª. - Da Fase de Seleção

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 1º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a documentação descrita na cláusula anterior, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial (www.ribeiraopires.sp.gov.br/licitacoes) do Município na Internet, na Gerência de Suprimentos, até dia 06 de Novembro de 2024, das 08:00 às 16:00 horas, na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

I Título: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - Edital de Credenciamento nº 012/2024

II Razão Social da OSC;

III CNPJ da OSC;

IV Telefone para contato com a OSC.

§ 1º. A entrega do envelope não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação e publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado.

§ 2º. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou obrigação à Municipalidade, quanto à celebração de Termos de Colaboração.

§ 3º. Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso e pessoalmente, não sendo considerada como válida qualquer proposta que seja encaminhada exclusivamente de forma eletrônica ou enviada pelo serviço de correio, ainda que a data da postagem esteja no prazo previsto neste Edital.

§ 4º. Após o término do prazo para apresentação da proposta, estipulada no § 1º; o credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

§ 5º. Uma vez protocolada a entrega do envelope, o seu conteúdo não será devolvido;

§ 6º. Em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para realizar a

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

análise das propostas, esta que deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, eventualmente prorrogável por mais 05 dias úteis, sendo posteriormente divulgado o resultado preliminar do processo seletivo, que tem caráter eliminatório e classificatório;

Cláusula 6ª. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Credenciamento, composto por representantes indicados pela Secretária de Assistência, Participação e Inclusão Social.

§ 1º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Credenciamento Público (art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 2º. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º. As propostas serão analisadas e comparadas entre si, pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação		
Quesito	Item	Nota
Adequação	Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço e com os resultados esperados	0 a 2
Consistência	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 a 2
Recursos Humanos	Equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto a ser conveniado.	0 a 2
Capacidade Técnica	Experiência comprovada, por meio de convênios ou outras parcerias.	0 a 2

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

Habilitação	Documentação em conformidade com o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª deste Edital.	0 a 2
TOTAL		0 a 10

§ 4º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
- II. 1 (um): atende parcialmente;
- III. 2 (dois): atende completamente.

§ 5º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 6º. Serão desclassificadas as propostas que:

- I** apresentarem nota final igual ou inferior a 04 (quatro) pontos;
- II** obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens;
- III** apresentarem propostas que não estiverem de acordo com os serviços apresentados no Edital.

§ 7º. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I** Maior nota no item de Adequação;
- II** Maior nota no item de Consistência;
- III** Maior nota no item de Recursos Humanos;
- IV** Maior nota no item de Capacidade Técnica;
- V** Maior nota no item de Habilitação;
- VI** Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;
- VII** Sorteio.

§ 8º. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 9º. A Comissão de Seleção, com apoio do Gabinete da Secretaria de Assistência Social, deverá tornar pública a lista de classificação das propostas analisadas, cabendo recurso de tal decisão;

§ 10º. O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado e será endereçado à Secretaria de Assistência Social, aos cuidados da Comissão de Seleção, que o julgará em igual prazo, computado do dia seguinte ao término do prazo recursal;

§ 11º. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

§ 12º. O titular da Secretaria de Assistência Social homologará o resultado do credenciamento, providenciando a veiculação do referido ato no sítio oficial da Prefeitura do Município de Ribeirão Pires;

§ 13º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Cláusula 7ª. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 1 (um) ano, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

§ 1º. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

Art. 8. A relação das organizações da sociedade civil credenciadas com esta Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social ficará disponibilizada no site www.ribeiraopires.sp.gov.br, em seu Diário Oficial do Município.

Cláusula 8ª. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Ribeirão Pires, por intermédio da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, através da celebração de Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 1º. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconvocação por não comparecimento e convocação da OSC com classificação imediatamente subsequente, para apresentação de Plano de Trabalho, obedecendo às determinações deste Edital e da legislação pertinente, com a proposta aprovada, conforme Anexo III.

§ 2º. As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

Cláusula 9ª. Quando convocada pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, caso a proposta apresentada pela organização da sociedade civil possua CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) com menos de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, ser apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Cláusula 10ª. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

§ 1º. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, preferencialmente aberta junto a bancos públicos, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

§ 2º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

Cláusula 11^a. Durante a execução dos termos de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá:

I - dar visibilidade à parceria através de placa, bem como divulgar por meio de matérias em jornais, ou panfletos, *banners* e demais meios de comunicação escrito e visual, incluindo as novas plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, sendo que as despesas relativas a essa divulgação poderão ser custeadas com recursos da parceria desde que aprovado previamente pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social;

II - utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

III - somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração;

IV - somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Plano de Trabalho aprovado, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria Prefeitura de Ribeirão Pires, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;

V realizar os pagamentos mediante transferência/ boleto bancário, com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

VI manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;

VII não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII devolver, à Municipalidade, eventuais saldos financeiros remanescentes, considerando-se o saldo de prestação de contas final vigente ao Termo de Colaboração a ser aferido pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Cláusula 12^a. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que os recursos destinar-se-ão às seguintes despesas:

I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salário líquido, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, rescisão contratual pertinente ao tempo trabalhado no plano de trabalho, demais encargos sociais previstos em legislação e em acordos ou dissídios coletivos das categorias profissionais, impostos, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP), contribuições sociais e, em todo caso se observando que, o valor de custeio para gastos com cada profissional não poderá ser inferior aos valores previstos para os pisos de cada categoria e não superior ao teto do Poder Executivo Municipal;

II pagamento de custos indiretos (a exemplo de contratação de prestação de serviços, custos com locação, dentre outros) necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

III material de consumo, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet, gás), prestação de serviço, locação de veículos, manutenção e combustível para veículos em nome da Organização da Sociedade Civil.

§ 1º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil que estiver fazendo, ou vier a fazer, uso de espaço público cedido pela municipalidade (cessão, permissão de uso, etc), deverá arcar com as despesas inerentes às contas de consumo (água, energia elétrica), podendo, para tanto, se utilizar dos recursos advindos da parceria firmada com a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, devendo a titularidade das contas de consumo estar em nome da OSC.

§ 3º. As quantidades dos itens adquiridos com o recurso recebido deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da Organização Social, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção, sendo que, caso haja algum questionamento em relação à utilização de algum insumo (despesa, material de consumo ou serviço), a Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social poderá fazer aferições *in loco*, para verificar se as aquisições realizadas com os recursos repassados estão de acordo com o constante no cronograma de desembolso, observando-se os quesitos especificação e quantidade.

§ 4º. É vedada a inclusão de despesas com taxas bancárias, multas e juros ou quaisquer outras despesas decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela Organização da Sociedade Civil, salvo caso os mesmos tenham sido motivados por atraso de repasse da própria Prefeitura.

Cláusula 13ª. A Municipalidade somente poderá efetuar os repasses mediante a permanente habilitação da Organização da Sociedade Civil, que, para tanto, deverá:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

I Manter atualizados e vigentes seus registros / inscrições junto aos Conselhos Municipais;

II manter atualizados e disponíveis as certidões: CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS e da Receita Federal, bem como o CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

III Cumprir com os prazos de apresentação das prestações de contas requisitados pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social;

IV Cumprir com a entrega de toda a documentação necessária para comprovação das despesas, conforme previsto neste Edital, bem como dos demonstrativos de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais;

V Cumprir com a entrega dos relatórios de execução das atividades previstas no Anexo I do presente Edital, mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente;

VI não estar em débito com o Município.

Parágrafo único. Não será admitida a suspensão injustificada dos serviços durante a vigência do termo de colaboração em prejuízo do atendimento aos beneficiários, sob pena da Organização da Sociedade Civil ficar inabilitada para admissão em novas parcerias da mesma espécie.

Cláusula 14^a. A executora deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos na Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, Rua Conde de Sarzedas, 333, Jd. Pastoril, Ribeirão Pires - SP.

§ 1º. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 2º. Na apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - Planilha de Prestação de Contas e Conciliação Bancária em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (originais), minuciosamente conferida antes de sua apresentação, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, elencados em sequência cronológica e por natureza de despesas (notas fiscais, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), e, sendo o caso, contendo também o demonstrativo dos valores reservados em aplicação a título de provisão que, após conferência do Setor Responsável, trazer originais e cópias;

II - extratos bancários da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, no qual deverá constar:

- a) O recebimento dos recursos;
- b) As aplicações financeiras realizadas;
- c) As movimentações da conta-corrente.

III - Parecer do Conselho Fiscal sobre as parcelas recebidas devidamente assinadas por seus membros;

IV - Na prestação de contas de dezembro do ano corrente deverá ser apresentado o Parecer do Conselho Fiscal referente à utilização dos recursos recebidos durante toda a vigência do Termo de Colaboração, ou seja, da assinatura até dezembro do ano corrente;

V Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

a) Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, sendo elas:

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- e)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos - CND - INSS.

§ 3°. A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, a folha de pagamento analítica de cada mês.

§ 4°. Na prestação de contas só serão aceitas Notas Fiscais de venda de materiais ou de prestação de serviço, não se admitindo a apresentação somente de recibos.

§ 5°. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, DANFES - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), deverão necessariamente ser apresentados da seguinte forma:

- I** Em primeira via ou via original;
- II** Sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;
- III** Em nome da Organização da Sociedade Civil, constando razão social, CNPJ e endereço por extenso, conforme previsto no Termo de Colaboração;
- IV** Com descrição legível do material adquirido ou serviço contratado;
- V** As notas fiscais e DANFES de fornecimento de material ou de prestação de serviço deverão ser:

- a)** Atestados por funcionário da OSC devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos;
- b)** Conter no original de seu corpo um carimbo nos seguintes moldes: "DESPESA EFETUADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES", devidamente preenchido com o valor respectivo;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 6º. Após carimbar e preencher todos os documentos contábeis. (notas fiscais/DANFES/holerites/comprovantes de recolhimento de encargos) a OSC deverá providenciar cópias reprográficas (xerox) legíveis de excelente qualidade, para que finalmente sejam juntadas pela SAPIS ao respectivo processo de prestação de contas.

§ 7º. A planilha de prestação de contas será conferida e, havendo qualquer erro de lançamento, ou falta de documento obrigatório, a planilha, bem como os demais documentos apresentados serão integralmente devolvidos para reapresentação na forma prevista no prazo de cinco dias úteis, sob pena de atraso no repasse dos recursos seguintes.

§ 8º. O não cumprimento dos prazos e requisições de prestação de contas acarretará na conclusão da análise documental da forma que se encontre e na emissão de resumos sem possibilidade de futura reavaliação.

§ 9º. As cópias dos documentos contábeis serão autenticados por funcionários da Secretaria, recebendo o carimbo de "CONFERE COM O ORIGINAL", e, devidamente numeradas, serão parte integrante do processo administrativo individualizado para cada plano de trabalho e específico de prestação de contas.

§ 10. A qualquer tempo poderão ser solicitados os balancetes mensais da Organização da Sociedade Civil.

§ 11. Em relação aos pagamentos de RECURSOS HUMANOS, deverão ser apresentados a cada prestação de contas os seguintes documentos:

- I** Segunda via dos originais dos holerites;
- II** Original e cópia da folha de pagamento;
- III** Original dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, PIS;
- IV** Original do comprovante de IRRF, para os casos de valor superior ao limite de isenção do imposto de renda;
- V** Cópia do Acordo ou do Dissídio Coletivo, quando for o caso;

§ 12. O recurso destinado ao pagamento de pessoal deverá ser utilizado na cobertura do quadro completo proposto pela Organização da Sociedade Civil para custeio da Prefeitura no Plano de Trabalho.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 13. A não adequação do quadro de recursos humanos por parte da Organização da Sociedade Civil nos prazos determinados pela Prefeitura, a submete à aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração, podendo resultar inclusive na suspensão de repasses de recursos até que seja providenciada a competente adequação.

Cláusula 15^a. Caberá à Administração Pública a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula 16^a. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, com prazo limite de entrega até o último dia do mês subsequente ao término da vigência do instrumento.

Parágrafo único. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contas ao fim de cada período, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Cláusula 17^a. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

Cláusula 18^a. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 19^a. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

- I - Anexo I - Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelos de Documentos;
- III - Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

IV - Anexo IV - Minuta Termo de Colaboração

Parágrafo único. A celebração do instrumento implica na aceitação expressa das partes aos termos do Anexo I, que será considerado parte integrante do instrumento a ser celebrado, independentemente de quaisquer outras obrigações a serem incluídas no Termo de Colaboração.

Cláusula 20^a. Situações e casos não previstos neste edital serão analisados e avaliados pelo Diretor Jurídico e Assistência Social do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social e, caso necessário, também serão avaliados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, com o devido respaldo de documentos oficiais, legislação e normativas vigentes na ocasião.

Cláusula 21^a. Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo de 1 (um) ano para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Pires, 04 de Outubro de 2024.

Marisa Reinoso de Abreu

Secretária de Assistência, Participação e Inclusão Social

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº /2024, para a execução do Serviço conforme Termo de Referência, no Município de Ribeirão Pires, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ribeirão Pires, de de 2024.

(assinatura do dirigente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº /2024, para a execução do Serviço conforme Termo de Referência, no Município de Ribeirão Pires, a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Ribeirão Pires, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014. Declaro ainda que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.

Ribeirão Pires, de de 2024.

(assinatura do dirigente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº /2024, para a execução do Serviço conforme Termo de Referência, no Município de Ribeirão Pires, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ribeirão Pires, de de 2024.

(assinatura do dirigente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº /2024, para a execução do Serviço conforme Termo de Referência, no Município de Ribeirão Pires, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ribeirão Pires, de de 2024.

(assinatura do dirigente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº /2024, que não se encontra em mora e nem inadimplente junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, nem com outros convênios com o Município.

Ribeirão Pires, de de 2024.

(assinatura do dirigente)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. ____/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E A (NOME DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO
A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO SEGMENTO
_____, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 012/2024 E PROCESSO DE COMPRAS Nº 3175/2024.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ nº 46.522.967/0001-34, Sito na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pela Secretária de Assistência, Participação e Inclusão Social, Sra. Marisa Reinoso de Abreu, doravante designado simplesmente **ENTIDADE PÚBLICA**, e de outro lado, a _____, situada a Rua _____, nº _____, _____, _____ – UF, CEP _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada estatutariamente pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro, Cidade – UF, CEP: _____, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, resolvem firmar o presente Termo, nos autos do Processo nº 3175/2024, conforme as seguintes cláusulas:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, habilitada no Chamamento Público de número 012/2024, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula segunda – Em atendimento à parceria ora firmada, o MUNICÍPIO se obriga a:

I – Efetuar os repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ _____ (valor por extenso)**, através de depósito bancário na conta corrente nº _____ Agência nº _____, Banco: _____, utilizado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para cumprimento do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

III – Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, conforme artigo 58, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, sempre que possível, caso a vigência desta parceria se prorrogue por mais de 1 (um) ano, conforme artigo 58, §2º, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI – Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, no qual também deverá constar o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor desta parceria, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Federal n. 8.726/2016, alterado pelo Decreto Federal n. 11.948/2024;

VII – Disponibilizar em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Termo de Colaboração a íntegra do instrumento de parceria no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Cláusula terceira – Em atendimento à parceria ora firmada, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL se obriga a:

I – Executar de forma regular, integral e satisfatória o objeto deste Termo de Colaboração, conforme o Plano de Trabalho proposto pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social;

II – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme preceitua o artigo 42, inciso XV, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme preceitua o artigo 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, conforme preceitua o artigo 42, inciso XX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

V – Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI – Comunicar o MUNICÍPIO de toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

VII – Realizar fiel e integralmente os serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

VIII – Possuir instalações, condições materiais, recursos humanos e equipamentos sociais adequados e compatíveis com a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento do objeto desta Colaboração e das metas estabelecidas, respeitando-se integralmente o disposto neste Termo e o que se exige no artigo 33, inciso V, alínea c, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IX – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

X – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

XI - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

XII – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;

XIII – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos, conforme o roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

e Desenvolvimento Social, a fim de comprovar que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XIV – Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Assistência, Participação e Inclusão Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, permitindo à Prefeitura o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

XV – Promover a contratação dos funcionários e comunicar o MUNICÍPIO sempre que houverem alterações e substituições destes funcionários;

XVI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XVII – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

XVIII – Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade do pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, sempre mediante a apresentação de recibo, nos termos do artigo 53 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XIX – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, documentos devidamente assinados pelo responsável técnico com registro no CRC;

XX – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XXI - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados de suporte à política pública municipal de Assistência Social ou manuais, adotados pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta – O valor total da presente Colaboração é de R\$ _____ (**valor por extenso**), onerando a rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

§ 1º – Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária, classificação funcional 08.243.0060.2.251 e 08.244.0059.2.248, Natureza de Despesa – 3.3.50.39.00.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento, de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, conforme já estipulado na cláusula terceira.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula quinta – O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), oriundos da esfera Municipal e Federal, durante o período de 12 (doze) meses, através de depósito bancário, conforme conta mencionada no inciso I da cláusula segunda deste instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula sexta – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I – Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal dos atendidos conforme Anexo RP-14 (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO) da Instrução Normativa n. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A – 011476/026/16).

II – Contas anuais: deverá ser apresentada a prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula sétima – É vedada a realização das seguintes despesas com os recursos destinados à execução do Termo de Colaboração:

- a) Não previstas no Plano de Trabalho;
- b) Com o pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da própria entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;
- d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira ou com quem ela mantenha atividade no curso da parceria;

e) Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

f) Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência, salvo no caso de insumo ligado aos cuidados sanitários de pandemia;

g) Com ornamentação e cerimonial.

Cláusula oitava – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração enviadas para o MUNICÍPIO.

Cláusula nona – Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

I – Homologando os relatórios de fiscalização;

II – Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

III – Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Cláusula décima – Os valores repassados deverão ser utilizados dentro do período para os quais se destinam. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, podendo o MUNICÍPIO autorizar, a seu critério e de forma fundamentada, solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do artigo 25, §2º, da Lei n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A aplicação de recursos e a prestação de contas de que trata esta cláusula só poderão ser prorrogadas mediante requisição prévia, justificativa, autorização formal do MUNICÍPIO e desde que estabelecido um prazo máximo para esta prestação de contas e para a utilização destes recursos, não superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula décima primeira – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nas Cláusulas 6ª a 10ª, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula décima segunda – O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá ser integralmente cumprido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos do artigo 22, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, contendo:

Parágrafo único – Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO SOCIAL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social apreciar a solicitação e se manifestar a respeito, no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula décima terceira – Constarão como anexos do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Cláusula décima quarta – A Comissão instituída através da Portaria n. 35.960, de 04/10/2023 realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Pires.

DAS IRREGULARIDADES

Cláusula décima quinta – Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que deliberará quanto à implicação de possíveis sanções.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta – O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades, projetos desta parceria ou legislação que a rege constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse;

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e entidades em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a organização da sociedade civil ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste dispositivo.

§ 1º – As sanções estabelecidas nos incisos de I a IV são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Constatada a ocorrência de irregularidades, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social.

§ 4º – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

Cláusula décima sétima – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, no caso de atraso no repasse, ou por solicitação da Organização Social, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original, para remanejamento, com solicitação e justificativa prévia, sempre mediante aprovação do MUNICÍPIO.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula décima oitava – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice previsto na Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Pires, ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV – Solicitação de prorrogação de prazo para aplicação de recurso de que trata a cláusula décima e sua não utilização dentro do prazo apontado.

Parágrafo único – Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e incorporados ao patrimônio do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA, DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima nona – Esta Colaboração terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e alcançará a execução completa do Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ único – Esta Colaboração poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério do MUNICÍPIO, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência, Participação e Inclusão Social e posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Cláusula vigésima – A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Cláusula vigésima primeira – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

aplicações financeiras.

Cláusula vigésima segunda – É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula vigésima terceira – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima quarta – Esta parceria é regida pela legislação em vigor, sobretudo pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal n. 8.726/2016, alterado pelo Decreto Federal 11.948/2024, a eles se submetendo.

Cláusula vigésima quinta – Fica Eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ribeirão Pires, __ de _____ de 2024.

MARISA REINOSO DE ABREU
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

[NOME DA OSC]
[REPRESENTANTE OU CARGO DA OSC]
RG. _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG:

RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N. ____/24

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO SEGMENTO _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:
Cargo:
CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Edital de Credenciamento nº 012/2024

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____